



Ao

Exmº Sr. Antonio de Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE TABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PR. Nº DIS / 2019 EM. 25 / 02 / 2019 Servidor (a) da CM/BA
--

## INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

**CONFORME PRECEITUA O ART. 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 799/94, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TRABALHAM NO HGI, INCLUSIVE AQUELES QUE TRABALHAM NA LAVANDERIA E EM SERVIÇOS GERAIS DAQUELA ENTIDADE.**

### JUSTIFICATIVA

Cumpra dizer que para a concessão de tal direito é necessário que o Poder Executivo o regulamente por meio de lei, garantido um direito tão importante e fundamental aos servidores, pois, por exercerem atividade profissionais em locais com condições insalubres estão expostos a riscos à saúde e à própria integridade física.

Vale dizer que o adicional de insalubridade caracteriza-se como o acréscimo remuneratório que somente é devido quando constatado o exercício de atividade laboral em condições insalubres, ou seja, em determinado ambiente capaz de debilitar a saúde daquele que a presta.

Por atividades insalubres, entende-se, nos ditames do art. 189, da Consolidação das Leis do Trabalho, "aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

**Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**  
"Niltinho"